



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

|                  |   |     |   |
|------------------|---|-----|---|
| PROCESSO DER/CTS | Nº 10/0004/2016                                     |     |   |
| INTERESSADA      | Luma de Paula Ortiz (aluna)                         |     |   |
| ASSUNTO          | Recurso contra retenção / Deliberação CEE Nº 120/13 |     |   |
| RELATOR          | Cons.º Francisco Antônio Poli                       |     |   |
| PARECER CEE      | Nº 44/2016  | CEB | Aprovado em 17/02/2016<br>Comunicado ao Pleno em 24/02/2016 |

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolado neste Conselho em 15-01-16 (fl. 327), contra a retenção da aluna Luma de Paula Ortiz, na 1ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Etapa, jurisdicionado pela DER Centro Sul. Luma, nascida em 08-11-2000, não obteve a média regimental 5,0 (cinco inteiros) para aprovação em 5 (cinco), de um total de 15 (quinze), componentes curriculares (fls. 1 e 2):

| Disciplinas                              |      | Conjuntos |     |     |     | Médias |     |
|--|------|-----------|-----|-----|-----|--------|-----|
|  |      | 1º        | 2º  | 3º  | 4º  |        |     |
| Língua Portuguesa e Literatura/Filosofia | P11  | 6,8       | 5,3 | 5,0 | 5,5 | 5,70   | 3,6 |
|  | P12  | 6,8       | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,50   |     |
|  | P13  | 6,0       | 8,0 | 7,2 | 6,5 | 6,90   |     |
|  | P14  | 3,6       | 5,9 | 9,0 | 5,1 | 5,90   |     |
|  | P15  | -         | -   | -   | 5,0 | 5,00   |     |
| Língua Estrangeira moderna (Inglês)      | I11  | 5,0       | 4,1 | 7,5 | 8,3 | 6,20   | 4,1 |
|  | I12  | 5,5       | 5,0 | 4,0 | 5,7 | 5,10   |     |
|  | I13  | -         | -   | -   | -   | 6,70   |     |
| Educação Artística                       | EA11 | 5,0       | 7,0 | 7,4 | 6,2 | 6,40   | 6,1 |
|  | EA12 | -         | -   | -   | -   | 5,00   |     |
| História/Sociologia                      | H11  | 6,9       | 6,6 | 6,1 | 7,6 | 6,80   | 3,9 |
|  | H12  | 3,9       | 5,0 | 6,6 | 5,8 | 5,30   |     |
|  | H13  | -         | -   | 5,0 | 6,5 | 5,80   |     |
|  | H14  | -         | -   | -   | 5,0 | 5,00   |     |
| Geografia                                | G11  | 5,6       | 5,0 | 5,0 | 5,5 | 5,30   | 5,8 |
|  | G12  | 8,0       | 6,5 | 5,3 | 6,0 | 6,50   |     |
|  | G13  | -         | -   | -   | 5,0 | 5,00   |     |
| Matemática                               | M11  | 5,4       | 7,3 | 8,1 | 8,3 | 7,30   | 7,1 |
|  | M12  | 5,0       | 7,5 | 6,3 | 9,0 | 7,00   |     |
|  | M13  | 8,1       | 7,5 | 6,9 | 5,0 | 6,90   |     |
|  | M14  | -         | -   | -   | 8,3 | 8,30   |     |
| Física                                   | F11  | 5,5       | 5,5 | 7,9 | 6,0 | 6,20   | 6,3 |
|  | F12  | 5,5       | 5,0 | 6,0 | 5,0 | 5,40   |     |
|  | F13  | 7,5       | 5,5 | 5,7 | 8,0 | 6,70   |     |
|  | F14  | 5,5       | 5,0 | 7,0 | 9,0 | 6,60   |     |
|  | F15  | -         | -   | -   | 6,7 | 6,70   |     |
| Química                                  | Q11  | 5,3       | 7,0 | 5,0 | 5,8 | 5,80   | 5,5 |
|  | Q12  | 5,1       | 5,0 | 6,5 | 5,0 | 5,40   |     |
|  | Q13  | 6,2       | 5,0 | 5,3 | 5,8 | 5,60   |     |
|  | Q14  | -         | -   | -   | 5,0 | 5,00   |     |

|                            |      |     |     |     |     |      |            |
|----------------------------|------|-----|-----|-----|-----|------|------------|
| <b>Biologia</b>            | B11  | 3,5 | 5,7 | 5,0 | 5,0 | 4,80 | <b>3,5</b> |
|                            | B12  | 6,0 | 5,0 | 8,5 | 7,0 | 6,60 |            |
|                            | B13  | 8,5 | 5,5 | 5,3 | 5,0 | 6,10 |            |
|                            | B14  | -   | -   | -   | 5,0 | 5,00 |            |
| Complementos de matemática | CM11 | 9,3 | 5,7 | 5,2 | 5,7 | 6,50 | 6,3        |
|                            | CM12 | 7,0 | 5,0 | 5,6 | 8,4 | 6,50 |            |
|                            | CM13 | -   | -   | -   | 5,0 | 5,00 |            |
| Laboratório de Informática | LI11 | -   | 5,0 | -   | 9,3 | 7,20 | 7,2        |
| <b>Prova Geral</b>         | PG11 | -   | 5,0 | -   | 4,6 | 4,80 | <b>4,6</b> |
| Prática Redacional         | PR11 | 6,0 | 6,0 | 5,0 | 5,0 | 5,50 | 5,7        |
|                            | PR12 | 7,0 | 5,0 | -   | -   | 6,00 |            |
| Laboratório de Informática | LB11 | -   | 9,0 | -   | 7,5 | 8,30 | 8,3        |
| Educação Física            | -    | 80% | 60% | 60% | 45% | -    | -          |
| Frequência acumulada       | -    | 99% | 98% | 98% | 97% | -    | -          |

A responsável apresentou pedido de reconsideração da retenção à escola em 23-12-15, solicitando ponderação e apoio ao período de adaptação ao ambiente e estrutura pedagógica escolar, e reanálise das avaliações considerando os esforços e melhorias apresentados pela aluna. Alega discriminação da instituição à turma a qual Luma esteve matriculada, motivada pelo baixo desempenho dos alunos, e particularmente à referida enquanto maneira de excluí-la da instituição, gerando prejuízo emocional à educanda (fls. 3 e 4). O colégio se manifestou, reafirmando seu sistema de avaliação, o regulamento específico de bolsistas, e o acompanhamento pedagógico realizado com a aluna e seus responsáveis. O pedido de revista das avaliações foi atendido, e ratificadas foram as notas obtidas, mantendo-se a retenção, com manifestação por escrito em 29-12-15 (fls. 5 a 9). Houve ciência familiar no mesmo dia, e solicitação de Recurso do Resultado Final em 30-12-15.

O recurso recebido na DER Centro Sul (fls. 11 e 12), em 05-01-16, não possui fato novo na argumentação da responsável. O pedido foi indeferido com base na análise da Comissão de Supervisores, expedida em 07-01-16 (de fls. 318 a 324). A apreciação destaca que o Colégio cumpriu o disposto em seu Regimento e Plano Escolar, e exerceu o incentivo ao uso dos serviços de apoio e orientação aos estudos, contatos e acompanhamentos com os responsáveis.

A responsável tomou ciência da decisão da Diretoria de Ensino em 12-01-16 (fl. 323 e 324), e encaminhou Recurso Especial a este Colegiado em 13-01-16 (fl. 325).

## 1.2 APRECIÇÃO

Na análise dos autos atentou-se a todos os apontamentos demonstrados por ambas as partes. No que toca a discriminação relatada, não foram apresentadas ou contestadas manifestações que determinassem ações deste Conselho.

Para uma melhor interpretação do sistema de avaliação e compreensão do quadro de notas apresentado, a Assistência Técnica, deste Conselho, solicitou ao Colégio Etapa seu Plano Escolar e os resultados da aluna durante o ano letivo. E a partir dele compreende-se que o colégio atribui como sistema de avaliação o critério de promoção nota por nota, “*todos os resultados dos alunos decorrem de notas atribuídas através de provas realizadas por eles ao longo de um ciclo denominado conjunto*”

de provas. Em cada conjunto são realizadas provas, provas de recuperação e provas especiais [...]. Há 4 (quatro) conjuntos de provas para todas as séries, e em cada conjunto a avaliação ocorre dentro de cada disciplina (através de provas) e no conjunto delas (através de provas gerais, simulados e atividades) (fls. 331). As notas devem ser maiores ou iguais a 5,0 (cinco inteiros) em cada avaliação. Qualquer avaliação com resultado abaixo da média estipulada resulta em Recuperação, e a nota não recuperada atribui ao educando uma Recuperação Final. Não havendo sucesso neste último recurso o sistema determina que “o cômputo da média nas disciplinas em que houve retenção será efetuado levando em consideração somente as notas das avaliações abaixo de 5,0” (fls. 334).

Observa-se o desenvolvimento da aluna através do Boletim parcial (fls. 335) e da Ficha Individual (fls. 2) e, dos fatos relatados, que o Colégio realizou orientação pedagógica com ciência dos responsáveis, disponibilizou métodos de recuperação, e agiu de acordo com o Regimento e Plano Escolar, aprovado em órgão competente. O Recurso Especial será apreciado por este Conselho somente quanto ao descumprimento das normas legais e normas regimentais da unidade escolar, na existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum destes itens foi alegado ou comprovado no caso que segue. Portanto, indefere-se o presente recurso especial, nos termos deste Parecer.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Luma de Paula Ortiz, na 1ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Etapa, jurisdicionado à DER Centro Sul.

**2.2** Informe-se, aos responsáveis pela aluna, que a Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96, no parágrafo 1º do artigo 23 prevê que qualquer escola “*poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais*”.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Etapa, à DER Centro Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2016.

**a) Cons.º Francisco Antônio Poli**  
**Relator**

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de fevereiro de 2016.

**a) Cons.ª Sylvia Gouvêa**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de fevereiro de 2016.

**Cons. Francisco José Carbonari**  
Presidente